



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº. 115/2.003

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 104, de 03/09/2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº. 104/2002, passa a vigorar com seguinte redação:

“ §1º Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.”

Art. 2º. O inciso X do artigo 14 da Lei Municipal nº. 104/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;”

Art. 3º. Insere parágrafo único ao art. 18 da Lei Municipal nº. 104/2002, com a seguinte redação:

*“**Parágrafo Único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo, ficam criados 03 (três) Cargos Públicos de Conselheiro Tutelar, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração definida pelo art. 34, desta Lei.”*

Art. 4º. O art. 24 da Lei Municipal nº. 104/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será através de eleição direta pelo voto secreto, facultativo e universal, a ser regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, realizado sob a sua responsabilidade e fiscalização do Ministério Público.”

Art. 5º. Revoga o inciso III do artigo 25 da Lei Municipal nº. 104/2002.

Art. 6º. O art. 28 da Lei Municipal nº. 104/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ **Art. 28.** A posse dos escolhidos ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos, após a divulgação do resultado do processo de escolha, perante o Prefeito Municipal.”*

Art. 7º. Revoga o § 1º do art. 34 da Lei Municipal nº. 104/2002.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário especial necessários à implementação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar ainda no exercício de 2003, à conta das seguintes dotações:

2 – PODER EXECUTIVO

2.05 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

2.05.4 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – Assistência Social

08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0802 – Assistência a Infância e a Adolescência

2058 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$2.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Av. Cândido Pereira Campos, 600, Centro, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R\$ 420,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil.....R\$ 500,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
3.3.90.31 – Premiações Cult., Art, Cientif, Desportivas e Outras.....R\$ 500,00
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 500,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas c/Locomoção.....R\$ 500,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoal Física.....R\$ 500,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoal Jurídica.....R\$ 500,00
4.4.90.42.02 – Equipamentos e Material Permanente – Dom.Patr.....R\$ 4.000,00

0802 – Assistência a Infância e a Adolescência

2059 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$5.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R\$1.050,00

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, inciso II e III da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas decorrentes do artigo anterior.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 04 de setembro de 2003.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal